http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXRjek2AiS8Bgw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10199665990-LEONARDO DE SOUZA

LEONARDO DE SOUZA, brasileiro, nascido em 09/08/1999, casado em comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 101.996.659-90, portador do RG nº 6844172, expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado na Estrada Geral Subida, S/Nº, no Bairro Subida, na cidade de Apiuna/SC, CEP: 89.135-000, Brasil.

Resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **GLS.S DISTRIBUIDORA LTDA.**

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na Estrada Geral Subida, S/Nº, no Bairro Subida, na cidade de Apiuna/SC, CEP: 89.135-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, que será integralizado pelo sócio de acordo com as necessidades de caixa e investimentos da empresa, no prazo previsto de até 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste instrumento.

SÓCIO	PARTIC. %	QUOTAS	VALOR (R$)
LEONARDO DE SOUZA	100,00 %	50.000	R$ 50.000,00
TOTAL	**100,00 %**	**50.000**	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio a quem fica assegurada em igualdade de preços e condições o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **LEONARDO DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá nomear administrador (es) não sócio (s).

Parágrafo segundo: A sociedade poderá nomear procurador (es).

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consume, fé pública, ou a propriedade.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA: Depois de feitas as deduções legais, o resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social ou em Balanço Patrimonial e o de Resultado intermediário deverá ter a destinação que lhe for dada pelo sócio, podendo ainda está destinação ser proporcional à participação do sócio no Capital Social ou outra forma que o sócio deliberar sendo permitida a distribuição desigual de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designara administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelo sócio.

DO PRO LABORE

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Ascurra para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim deliberar e ajustar, o presente instrumento particular é assinado pelo seu sócio.

Apiuna, SC., 21 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:

LEONARDO DE SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**GLS.S DISTRIBUIDORA LTDA**
PROTOCOLO	**267300131 - 29/05/2026**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 42210210766
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2026
SOB N: 42210210766

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 42210210766

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 10199665990 - LEONARDO DE SOUZA - Assinado em 29/05/2026 às 08:01:23

Este ato arquivado na JUCESC contém 04 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 01/06/2026
Arquivamento: 42210210766. Protocolo: 267300131 de 29/05/2026. NIRE: 42210210766
Nome da empresa GLS.S DISTRIBUIDORA LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 11222283056040
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral